



Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus
Rua Cel. Melo de Oliveira, 221 – São Paulo - SP
Fone: (11) 3202-8700 – Fax: (11) 3202-8705
CNPJ: 61.015.087/0001-65 - Inscrição Estadual: Isento

29 Of. de Reg. de Titulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004199171 em 25/09/2018.

IASCJ – COLÉGIO COR JESU

SGAS 615 Bloco G – Brasília/DF CNPJ: 61.015.087/0020-28
CEP: 70.200-750 - Fone:(61) 2105-6800 www.redesagrado.com/corjesu

ALUNO(A): _____
SÉRIE: _____
CONTRATANTE: _____
RG Nº. _____ CPF Nº. _____
E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____ Nº. _____
BAIRRO: _____ CEP: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o **INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, associação civil, religiosa, nos termos do artigo 44, IV, do Código Civil Brasileiro e Decreto 7.107/2010, sem fins lucrativos e filantrópica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.015.087/0001-65, mantenedora do **COLÉGIO COR JESU** com endereço SGAS 615 Bloco G – na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 61.015.087/0020-28, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato, por suas representantes legais, Irmã Matilde de Lima Carmo, brasileira, religiosa, portadora da Cédula de Identidade RG 1156999-9 e inscrita no CPF/MF 839.028.561-49, Gestora Administrativa e Irmã Maria Elisângela da Silva e Silva, brasileira, religiosa, portadora da Cédula de Identidade RG 3695901 e inscrita no CPF/MF 670.907.022-00, Diretora Pedagógica, e de outro lado, os pais e/ou responsáveis pelo(a) aluno(a), identificados acima, bem como no requerimento de matrícula anexo a este Contrato, neste instrumento qualificados e doravante denominados **CONTRATANTES**, têm justo e contratado o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Educacionais, celebrado sob a égide da legislação brasileira aplicável aos estabelecimentos de ensino, principalmente da Constituição Federal, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999 e Lei nº 8.069/90 (ECA), sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da Circular nº 01/2018 encaminhada, com a aplicação dos critérios nela constante e de conhecimento prévio dos **CONTRATANTES**.

[Assinatura]

29 Of. de Reg. de Titulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004199171 em 25/09/2018.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 2ª - O CONTRATADO se obriga a ministrar ensino por meio de aulas e demais atividades escolares, constantes da matriz curricular do MEC, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de janeiro a dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO tem sua proposta orientada para proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de autorrealização, prosseguimento de estudos e preparo para o exercício consciente da cidadania.

CLÁUSULA 3ª - É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de verificação de aprendizagens, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica-educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério e normas educacionais, sem ingerência dos **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA 4ª - Todas as aulas serão ministradas em salas ou locais em que o Colégio indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica ocupacional pedagógica que se fizer necessária.

CLÁUSULA 5ª - O CONTRATADO se reserva o direito de não fornecer o curso ora oferecido, caso o número de matrículas não atinja o número de 15 (quinze) alunos por sala de aula, fato este, que será comunicado por escrito aos **CONTRATANTES** em até 10 (dez) dias antes do início das aulas. O **CONTRATADO** disponibilizará a turma e período existente no ato de efetivação da matrícula, o qual poderá não corresponder à mesma turma e período cursado pelo (a) aluno (a) no ano anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de não fornecimento do curso ora oferecido pelo não alcance do número mínimo de alunos por sala de aula, os valores despendidos pelos **CONTRATANTES** junto ao Colégio, serão integralmente restituídos.

DA ANUIDADE E FORMAS DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA 6ª - A anuidade pela contraprestação de serviços, bem como as formas de pagamento, objeto deste Contrato, referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2019, são as estabelecidas na Cláusula 7ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA 7ª - O preço da anuidade é:

R\$ 15.264,00 - Educação Infantil I, II, III e IV

R\$ 16.152,00 - Ensino Fundamental 1º ano ao 5º ano

R\$ 16.920,00 - Ensino Fundamental 6º ao 9º ano

R\$ 22.320,00 - Ensino Médio

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores poderão ser pagos das seguintes formas:

() 1ª OPÇÃO: Pagamento à vista no ato da matrícula/rematrícula

() 2ª OPÇÃO: em 12 (doze) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela paga no ato da matrícula/rematrícula e as demais, sucessivamente, de fevereiro/2019 a dezembro/2019, todas com vencimento para o dia 05 (cinco) de cada mês

22 Of. de Res. de OPÇÃO em 12 parcelas iguais, correspondente cada uma a 50% (cinquenta por cento) da FICOU ARQUIVADA CÓPIA REGISTRADA sob o nº 0004199171 em 25/09/2018.

anuidade, sendo a 1ª parcela paga no ato da matrícula/rematricula e a 2ª parcela em 05 de julho de 2019.

() 4ª OPÇÃO: em () parcelas, sendo a última em dezembro de 2019, somente em hipótese de alunos novos e/ou em virtude de transferência.

CLÁUSULA 8ª - EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, AO VALOR SERÁ ACRESCIDO MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS, ATÉ O DIA DO EFETIVO PAGAMENTO, CALCULADO PRO RATA, INCIDENTE A 0,033% (ZERO VÍRGULA ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) AO DIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não-comparecimento do (a) aluno (a) aos atos escolares ora contratados não exime o responsável pelo pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado aos **CONTRATANTES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão ou interrupção do pagamento só poderá ocorrer por comunicação expressa e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da rescisão contratual pelos **CONTRATANTES**, devidamente protocolizada na Secretaria do Colégio.

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004199171 em 25/09/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplência, o Colégio poderá optar:

I - Pela cobrança amigável, execução judicial do débito, indicação do responsável financeiro aos cadastros de registros de proteção ao crédito, nos termos do artigo 43 § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante comunicação prévia e ou enviar o título a protesto.

II - Independentemente da adoção das medidas acima, poderá contratar advogado e/ou Empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo aos **CONTRATANTES** arcarem com as despesas e encargos decorrentes, ainda que amigável.

PARÁGRAFO QUARTO - As mensalidades após 59 dias em atraso, durante o ano letivo, serão automaticamente encaminhadas a Central de Recuperação de Ativos e somente poderão ser pagas com a aplicação do estabelecido no caput desta cláusula e demais encargos inerentes, mesmo que de forma à vista.

CLÁUSULA 9ª - Para o pagamento das parcelas contratadas, os **CONTRATANTES** autorizam desde logo a emissão de boleto bancário (físico ou digital) com registro, o qual constará o nome do (a) aluno (a), com vencimento nos termos estipulados neste instrumento, que, para todos os efeitos, passam a integrar o presente Contrato, sendo que o Colégio terá a autonomia da escolha da Instituição Financeira que gerirá a respectiva carteira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ciente e desde já autorizado pelos **CONTRATANTES**, que eventual diferença de valores resultantes de pagamentos efetuados no sistema bancário e/ou internet, será cobrada em boleto bancário específico e a parte, com aplicação de multa, correção monetária e juros.

CLÁUSULA 10ª - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao (à) aluno (a), dos quais citamos exemplificativamente, atividades extraclasse, provas substitutivas, exames, segunda via de documentos - histórico escolar e certificados, locação de armário, serão cobrados à parte, conforme discriminação abaixo:

I - **Provas substitutivas**: será cobrada uma taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais);

II - **Segunda via de documentos escolares (históricos e certificados)**: será cobrada uma taxa no valor de R\$30,00 (trinta reais);

III - **Emissão de segunda via do cartão de acesso**: será cobrada uma taxa no valor de R\$20,00 (vinte reais);

[Assinatura]

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004199171 em 25/09/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Colégio disponibiliza biblioteca aos alunos, que poderão retirar os livros para leitura, devendo devolvê-los dentro do prazo estabelecido quando de sua retirada, sob pena do pagamento de multa diária pelo atraso na devolução, ou o pagamento de sua indenização por perda/extravio, ressalvando-se que tais valores serão cobrados e devidamente especificados.

CLÁUSULA 11ª - A concessão de Bolsas de Estudos (integral ou parcial) aos alunos do Colégio decorrerá de um processo de seleção, por meio de edital, que estabelecerá os requisitos e análises necessárias à percepção deste benefício. Este procedimento será formalizado pelo Departamento de Serviço Social, cuja documentação ficará anexa ao contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Bolsas de Estudos abrangerão unicamente os valores referentes à anuidade correspondente ao ano letivo, não estendendo seus benefícios aos demais serviços oferecidos pelo Colégio, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - Os valores da contraprestação, previstos nas cláusulas anteriores, incluem, **exclusivamente**, a prestação de serviços decorrentes da programação anual (matriz curricular), distribuição de classe, carga horária constante do Plano Escolar, ficando excluídos do contrato os custos relativos aos materiais didáticos, paradidáticos regular e complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste Contrato e Circular, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pelo Colégio, e não terão caráter obrigatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de aulas de apoio, acesso à Internet, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, provas substitutivas ou exames, segunda via de boletos bancários, documentos, saídas e/ou viagens de estudo do meio, uniforme, alimentação, material didático de uso individual do aluno, os quais serão indicados pela Direção do Colégio, com a finalidade de cumprir o Plano Escolar e a orientação didático-pedagógica-educacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência do aluno requerer provas substitutivas ou exames, expedição de segunda via de documentos, participar de estudo de meio, fica desde já convencionado e autorizado pelos **CONTRATANTES**, a emissão da cobrança junto ao boleto da mensalidade, no mês subsequente ao evento, constando discriminadamente os valores previamente estabelecidos pela escola de conhecimento prévio dos responsáveis pelo aluno.

PARÁGRAFO QUARTO - O local de pagamento será através da rede bancária, mediante a emissão de boleto (físico ou digital) na modalidade registrada, estando a Tesouraria, à disposição somente para dirimir eventuais dúvidas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA 13ª - Ao firmar o presente, os **CONTRATANTES** submetem-se ao Regimento Escolar que se encontra à disposição para consulta, na Secretaria do Colégio; à Proposta Pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de Ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

CLÁUSULA 14ª - O Requerimento Formal da Matrícula se procede pelo preenchimento dos formulários próprios fornecidos no Colégio/site, denominados "Requerimento de Matrícula", bem como do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente preenchidos e assinados pelos **CONTRATANTES** e, após certificação pela tesouraria de que os **CONTRATANTES** estejam quites integralmente com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e em relação as que advém deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os interessados na rematrícula referente a este ano letivo 2019, deverão

manifestar-se quanto ao interesse juntamente ao Colégio, por escrito até o dia **16/11/2018** garantindo-se, somente neste período, A VAGA NA TURMA E PERÍODO CURSADO NO ANO ANTERIOR, ressalvando-se que apenas será efetivada a matrícula com o adimplemento das obrigações previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação somente se efetivará, se os **CONTRATANTES** não possuírem débito perante o Colégio ou qualquer outra Unidade Escolar que faça parte da Secretaria Municipal de Educação, sendo que nesta hipótese a matrícula poderá não ser efetivada.

CONTRATANTES não possuem
dívidas perante a Secretaria Municipal de Educação
sob o nº 0004199171 em 25/09/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula pela Direção do Colégio e pagamento da primeira parcela da anuidade.

CLÁUSULA 15ª - Obrigam-se os **CONTRATANTES** a fazer com que o (a) aluno (a) cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo **CONTRATADO**, assumido total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os **CONTRATANTES** estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do (a) aluno (a) e da aquisição de todo o material escolar de uso individual e necessário, exigido para o aprendizado assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o (a) aluno (a) pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA 16ª – Concordam neste ato os **CONTRATANTES** que os seus dados cadastrais poderão ser repassados ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais quando este solicitar as informações.

CLÁUSULA 17ª - Caso, no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer substituição dos responsáveis financeiros do (a) aluno (a), por morte, separação, modificação de guarda ou outra causa qualquer, a informação deverá ocorrer de maneira formal ou por determinação judicial, protocolizada junto à Secretaria do Colégio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência prevista no caput, os **CONTRATANTES** deverão comunicar formalmente o **CONTRATADO** qual o nome do responsável pela retirada do (a) aluno (a) do Colégio depois das atividades diárias.

CLAÚSULA 18ª- O (a) aluno (a), os pais e/ou seus responsáveis, que venham a descumprir a Lei Anti-Fumo serão responsabilizados por eventual multa aplicada pela Vigilância Sanitária, sendo proibido o uso de qualquer substância desta natureza, no interior do Colégio.

CLAÚSULA 19ª - Os responsáveis e o (a) aluno (a), ao inscreverem-se em atividades esportivas extraclasse, têm ciência e reconhecem a existência de riscos inerentes a elas, pelo que isenta o Colégio de qualquer responsabilidade, seja civil ou criminal, por eventuais acidentes e sequelas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a prática de qualquer atividade física no Colégio, faz-se necessária a avaliação médica para a capacitação do aluno e os **CONTRATANTES** deverão apresentar o devido Atestado Médico na hipótese de impossibilidade do exercício da atividade física, às suas expensas, para fins de arquivo junto ao prontuário do (a) aluno (a).

CLÁUSULA 20ª - O Colégio será indenizado pelos **CONTRATANTES** por quaisquer danos ou prejuízos que ocorrerem por atos do (a) aluno (a), prepostos ou acompanhantes, que venham a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do **CONTRATADO** e de igual forma os mesmos direitos lhe são assegurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade dos **CONTRATANTES** eventuais danos causados a terceiros, pelo(a) aluno(a) ou por seus responsáveis, intencionalmente ou não, decorrentes do uso e acesso indevido a sítios e páginas na internet, bem como da postagem, por meio eletrônico (exemplo: e-mail, twitter,

[Assinatura]

a) Pelos **CONTRATANTES**:

- I - Por desistência formal e mediante pré-aviso com 30 (trinta) dias de antecedência à escola;
- II - Por transferência formal.

b) Pelo **CONTRATADO**:

- I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004199171 em 25/09/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os **CONTRATANTES** desistam expressamente do presente Contrato, antes do início das aulas, o Colégio reterá 20% (vinte por cento) da 1ª parcela da anuidade, para cobertura dos custos administrativos, materiais e encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão deste instrumento por desistência ou transferência formal, após o início das aulas, ficarão os **CONTRATANTES** responsáveis pelo pagamento do valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma já estabelecida neste contrato, arcando ainda com multa compensatória equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total das parcelas vincendas referente a anuidade.

CLÁUSULA 24ª - As partes atribuem, ao presente Contrato, plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA 25ª - Também assina o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATANTE**, o (a) cônjuge do (a) **CONTRATANTE**, abaixo nomeado, o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

DO FORO

CLÁUSULA 26ª - Para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato, no que tange a sua execução ou interpretação, fica eleito o Foro da Comarca em cuja jurisdição o Colégio **CONTRATADO** tiver sua sede, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Brasília- DF, de de

1º CONTRATANTE

NOME: _____

CIRG nº _____

Colégio Cor Jesu
Representante Legal IASCJ
Gestora Administrativa

TESTEMUNHA

NOME: _____

CIRG nº _____

2º CONTRATANTE

NOME: _____

CIRG nº _____

Colégio Cor JESU
Representante Legal IASCJ
Diretor(a) Pedagógico(a)

TESTEMUNHA

NOME: _____

CIRG nº _____

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
CRS 504 - BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0004199171, livro e folha BE811-022 em 25/09/2018.
Selo Digital: TJDFT20180220179210TMFF
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br.



TJDFT2018
0220179210TMFF

Daniel Luiz Alves
crevente Autorizado

a) FOLHA CONTRATANTE

20 04 de Paz, de Títulos e Documentos
Folha autuável nº 0004199171 - 2024/2018
Esp. nº 0004199171 - 2024/2018

1 - Para a realização desta prova de avaliação, o candidato deverá apresentar:
1 - Títulos e Documentos

b) FOLHA CONTRATADO

1 - Para a realização desta prova de avaliação, o candidato deverá apresentar:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os CONTRATANTES desistam expressamente do presente instrumento, antes do início das aulas, o COLÉGIO JESUÍTA DE SÃO CARLOS (vinte por cento) de 1º grau de ensino, para cobertura dos custos administrativos, materiais e encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão deste instrumento por descumprimento ou inadimplência formal, após o início das aulas, ficará o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as parcelas do curso, mais em caso de evento, além de outros débitos eventualmente existentes, incluindo, mas não se limitando, a restituição deste contrato, ficando ainda com toda a compensação financeira e jurídica que o contrato de valor total das parcelas vinculadas referente à matrícula.

CLÁUSULA 24ª - As partes assinam, no presente Contrato, plena ciência e concordância expressa.

CLÁUSULA 25ª - Também se assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATANTE, o Sr. [nome], de [nome] [CONTRATANTE], abaixo nomeado, ou (qual quer) pontante, ou mesmo através de procuração e poderes.

DO FORO

CLÁUSULA 26ª - Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro de São Paulo para o julgamento de quaisquer causas oriundas do presente contrato, renunciando as partes ao benefício de foro privilegiado, bem como a qualquer outro foro que se apresente, sob o risco de nulidade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo, para que se produza todos os efeitos legais.

Assinatura de [nome]

2º CONTRATANTE

1º CONTRATANTE

NOME

NOME

CIDR nº

CIDR nº

20 04 DE PAZ DE TÍTULOS E DOC.
Esp. nº 0004199171 - 2024/2018
Brasil: SP - Tel: 011-3214-3200
Oficial: Jéssica Letícia Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado.
Esp. nº 0004199171, livro e folha 0004199171-022 em 25/09/2018.
Esp. nº 0004199171-022 em 25/09/2018.
Folha autuável nº 0004199171 - 2024/2018
www.fortaleza.sp.gov.br

Colégio Jesuítas

Colégio Jesuítas

Representante Legal

Representante Legal

Direção Pedagógica

Direção Administrativa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

NOME

NOME

CIDR nº

CIDR nº

Assinatura Autorizada